



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CONTRATO Nº 18/2012 DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICO- INTELLECTUAIS, OBJETIVANDO A EDIÇÃO DE 1.000 (UM MIL) EXEMPLARES DO LIVRO "**JOSÉ MARIANO: SUA VIDA, SUA LUTA PELA LIBERDADE**" QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA **CPM - CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM PROJETOS MUSEOLÓGICOS LTDA. - ME**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **JURANDIR PEREIRA LIBERAL**, brasileiro, solteiro inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.903.424-34, portador da Cédula de Identidade n.º 7130-D-CREA/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 660.487.884-87, portador da cédula de identidade n.º 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa **CPM - CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM PROJETOS MUSEOLÓGICOS LTDA - ME**, com sede na Rua Irene Gomes de Mattos nº 97, Boa Viagem, Recife, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.063.018/0001-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARIA REGINA MARTINS BATISTA E SILVA**, brasileira, casada Museóloga, inscrita no CPF/MF sob o nº 084.051.234-15, portadora da cédula de Identidade nº 1.175.888 SSP/PE, residente e domiciliada nesta cidade, celebram o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 074/2012/SCG, instaurado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2012**, tudo de conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA** dos serviços técnico-intelectuais, objetivando a edição de 1.000 (um mil) exemplares do livro "**JOSÉ MARIANO: SUA VIDA, SUA LUTA PELA LIBERDADE**", para a Câmara Municipal do Recife, de conformidade com o Edital e seus Anexos, bem como na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pela execução dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), fixo e irrevogável, correspondente aos serviços prestados pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso previsto no item 4 do termo de referência, pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, após a apresentação pela **CONTRATADA** da nota fiscal devidamente atestada pela Diretoria de Administração, referentes aos serviços prestados no período.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado à apresentação pela a CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados, relativo ao mês anterior ao da prestação de serviços:

- a) Apresentação de documentação, que comprovem sua regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Guia de Recolhimento do ISS; e
- c) Cumprimento de todas as obrigações acessórias com Fazendas Municipal, Estadual e Federal, e inclusive GFIP (Previdência Social).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, até a entrega definitiva do objeto deste contrato, o qual deverá ser entregue na Sala da Presidência da Câmara Municipal do Recife, localizada no Edifício Sede, situado à Rua Princesa Isabel, nº 113- Térreo, Boa Vista- Recife/PE, tendo seu prazo máximo de vigência de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01. 01 2.001 3.3.90.39, mediante nota de empenho nº 2012.00322 emitida em 20/12/2012.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no termo de referência do edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 - executar os serviços em total conformidade com o disposto no edital e anexos;
- 5.2 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;
- 5.3 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº8666/93 e no termo de referência do edital:

- 6.1 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

6.2 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA obriga-se, no da assinatura deste contrato, garantia de execução contratual de, no valor correspondente a 5% por cento (cinco) por cento do valor mensal multiplicado pelo prazo de vigência contratual, em qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de validade da garantia será igual ao da vigência contratual, acrescido de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada pela Assessoria Especial da Presidência da CONTRATANTE, que deverá após conferir e aprovar atestar as faturas referentes aos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores e, notadamente, quando do atesto do objeto deste contrato, pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
 Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
 CEP: 50050-908 - Recife - PE

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, na modalidade Preço Global.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS DOCUMENTOS**

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Nº 015/2012 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

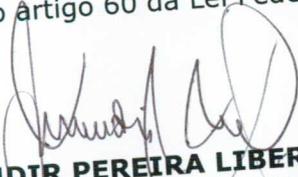
**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

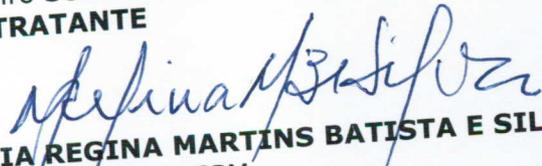
E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

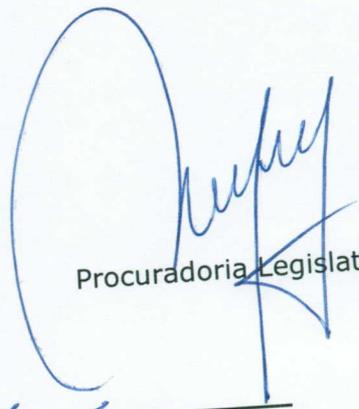
Recife, 21 de dezembro de 2012.

*20/ março 2013*

  
**JURANDIR PEREIRA LIBERAL**  
 Presidente da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**

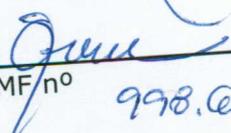
  
**AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**  
 Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**

  
**MARIA REGINA MARTINS BATISTA E SILVA**  
 Sócia da empresa CPM -  
 Consultoria Especializada em Projetos Museológicos LTDA - ME  
**CONTRATADA**

  
 Procuradoria Legislativa

**TESTEMUNHAS:**

1.   
 CPF/MF nº 864.804.304-25

2.   
 CPF/MF nº 998.600.974-40